

	EXECUÇÃO DE ENSAIOS POR APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	NORMA Nº NIT-DICOL-007	REV. Nº 01
		PUBLICADO EM MAR/2025	PÁGINA 1/5

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de referência**
- 5 Documentos complementares**
- 6 Siglas**
- 7 Termos e definições**
- 8 Considerações gerais**
- 9 Requisitos para contratação de apoio técnico especializado**
- 10 Obrigações**
- 11 Execução dos serviços**
- 12 Supervisão**
- 13 Disposições finais**
- 14 Histórico da revisão e quadro de aprovação**

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece as condições que devem ser atendidas por apoio técnico especializado na execução de ensaio de desempenho periódico de instrumento de medição sujeito ao controle legal.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica na atuação de apoio técnico especializado para execução de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que subsidiam a verificação subsequente de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro, sob planejamento, orientação, controle e supervisão de servidores públicos do Inmetro e dos órgãos da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta norma é da Dimel/Dicol.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Conmetro nº 8, de 22 de dezembro de 2016,	Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País.
Resolução Conmetro nº 3, de 6 de setembro de 2007.	Dispõe sobre a adoção do Vocabulário Internacional.
Lei Nº 9.933, De 20 De Dezembro De 1999.	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Não aplicável.

	NIT-DICOL-007	REV. 01	PÁGINA 2/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

CNH	Carteira Nacional de Habilitação
GRU	Guia de Recolhimento da União
MEC	Ministério da Educação
Pronac	Programa Nacional de Capacitação em Metrologia
PSIE	Portal de Serviços do Inmetro nos Estados
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RTM	Regulamento Técnico Metrológico
SGI	Sistema de Gestão Integrado
VIML	Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

7.1 Marca de selagem

Marca destinada a proteger o instrumento de medição contra qualquer modificação não autorizada, reajuste, remoção de partes, etc. (VIML).

7.2 Apoio técnico especializado

Pessoa vinculada à empresa contratada pelo Inmetro ou órgão da RBMLQ-I para a execução de serviços planejados, orientados, controlados e supervisionados por servidores públicos do Inmetro e dos órgãos da RBMLQ-I.

7.3 Marca de verificação

Marca afixada em um instrumento de medição, de maneira claramente visível, que certifica que a verificação do instrumento foi realizada e a conformidade aos requisitos legais foi constatada. (VIML)

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 As atividades realizadas pelos apoios técnicos especializados serão planejadas, orientadas, controladas e supervisionadas por servidores públicos do Inmetro e dos órgãos da RBMLQ-I.

8.2 As informações e dados gerados durante a execução do serviço deverão ser registrados no SGI, sem prejuízo de outras formas de controle e apresentação de resultados que forem necessárias.

8.3 A atuação do apoio técnico especializado com os servidores públicos inclui atividades de coleta de informações, inclusão e atualização de dados cadastrais dos proprietários e dos instrumentos de medição de sua propriedade, inclusão de dados de georreferenciamento, orientação técnica, realização de ensaios metrológicos, análise visual e de conformidade ao modelo aprovado, elaboração de documentos, entre

	NIT-DICOL-007	REV. 01	PÁGINA 3/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

outros serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que forem necessários, bem como aposição de marcas de verificação e de selagem.

8.4 As atividades previstas na presente norma não configuram qualquer tipo de poder de polícia administrativa por parte do apoio técnico especializado.

8.5 Para a realização das atividades, os apoios especializados poderão utilizar os equipamentos de propriedade do Inmetro e dos órgãos da RBMLQ-I, como padrões de medição, coletores de dados, aparelhos celulares e computadores, bem como veículos e demais insumos necessários.

9 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

9.1 O apoio técnico especializado deve atender aos seguintes requisitos de qualificação:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ensino médio completo, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- c) possuir capacitação para a execução de ensaios específicos para o tipo de instrumentos que será ensaiado, fornecida pelo Inmetro ou órgão da RBMLQ-I através do Programa Nacional de Capacitação em Metrologia (Pronac) ou treinamento específico interno;
- d) experiência de pelo menos 6 (seis) meses em atividades nas áreas de metrologia, ensaios, calibração ou avaliação da conformidade comprovada em carteira de trabalho; ou curso de nível médio técnico reconhecido pelo MEC em alguma área das ciências exatas;
- e) conhecimento intermediário em informática, compreendendo pelo menos uso de sistema operacional, edição de textos, planilhas eletrônicas, navegação na internet e uso de aplicativos e dispositivos eletrônicos.

10 OBRIGAÇÕES

10.1 O apoio técnico especializado deve cumprir com os requisitos estabelecidos nesta norma, como também em normas do Inmetro.

10.2 O apoio técnico especializado deve atuar dentro de preceitos éticos e morais que forem aplicáveis, pautando sua atuação de maneira a não prejudicar a reputação do Inmetro e dos órgãos da RBMLQ-I.

10.3 O apoio técnico especializado possui responsabilidade sobre a guarda e utilização dos documentos e equipamentos utilizados, informando imediatamente ao órgão da RBMLQ-I sobre qualquer perda, extravio, furto ou roubo, seguido de Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente.

10.4 O apoio técnico especializado deve utilizar sempre o uniforme e crachá de identificação durante a execução dos serviços.

10.5 O apoio técnico especializado deve assinar termo de confidencialidade sobre as atividades previstas para execução.

	NIT-DICOL-007	REV. 01	PÁGINA 4/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

10.6 O apoio técnico especializado deve comunicar imediatamente ao órgão da RBMLQ-I quando identificado algum instrumento com indício de fraude ou uso indevido e não efetuar nenhum tipo de intervenção no instrumento.

11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A definição dos locais que serão visitados cabe exclusivamente ao Inmetro ou órgão da RBMLQ-I, que elaborará um roteiro que deve ser atendido na íntegra pelo profissional terceirizado.

11.2 Não será admitida a mudança de roteiro ou a execução parcial do roteiro definido sem a anuência do órgão da RBMLQ-I.

11.3 Os serviços devem ser executados com base nos procedimentos definidos pelo Inmetro através de normas e procedimentos, apenas no que couber à execução dos ensaios e demais atividades que não exijam o uso de poder de polícia administrativa.

12 SUPERVISÃO

12.1 O órgão da RBMLQ-I deverá garantir a supervisão adequada do apoio técnico especializado e dos serviços executados.

12.2 A supervisão deverá contemplar pelo menos os seguintes requisitos:

- a)** inspeção em campo de uma amostra de pelo menos 2 % (dois por cento) dos instrumentos ensaiados, definidos aleatoriamente; e
- b)** entrevista presencial ou remota, inclusive por meio eletrônico, com uma amostra de pelo menos 2 % (dois por cento) dos representantes das empresas atendidas, definidos aleatoriamente.

12.3 A supervisão deve ser mensal, e o cálculo da porcentagem deve ter como base os dados do mês imediatamente anterior.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não é admitida a emissão de documentos oficiais pelo apoio técnico especializado, incluindo certificados de verificação. Também não é permitido lavrar autos de infração.

13.2 As atividades desenvolvidas por apoio técnico especializado não caracterizam, de forma alguma, vínculo empregatício junto ao Inmetro ou órgão da RBMLQ-I

13.3 Os casos omissos bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias devem ser resolvidos pelo Inmetro.

	NIT-DICOL-007	REV. 01	PÁGINA 5/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

14 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
01	Mar/2025	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atualização do item 13.1: remoção do texto “termos de notificação”.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Geovanna Alexandra de Almeida dos Santos	Assistente Administrativo
Verificado por:	Fábio Lopes	Chefe da Dicol
Aprovado por:	Marcelo Luís Figueiredo Moraes	Diretor de Metrologia Legal
